



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – REITORIA

**REGULAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE  
BASE TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

Resolução CONSUP nº 48/2016  
Alterada pela Resolução *Ad Referendum* nº 001/2020, homologada pela Resolução  
CONSUP nº 002/2020

**Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Incubadora de Empresas  
de Base Tecnológica do IFFar**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Incubadora, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (**PRPPGI**) tem por finalidade estruturar o processo de Incubação de empresas de base tecnológica por meio do desenvolvimento da cultura empreendedora, estando também incumbida de apoiar empreendedores de base tecnológica nas fases de Pré-Incubação, Incubação e Pós-Incubação, propiciando ambiente e condições de funcionamento apropriado.

**Art. 2º** Para fins deste regulamento interno entende-se como:

- I. Incubadora de Empresas (**IE**): complexo organizacional e infraestrutura que incentiva a criação e o desenvolvimento de empreendimentos industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves, que tenham o desenvolvimento de novas tecnologias como seu principal componente de produção, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado;
- II. Inovação: introdução de novos produtos, processos, serviços, marketing ou inovação organizacional, bem como aperfeiçoamento dos já existentes, no ambiente produtivo ou social visando ampliar a competitividade da empresa no mercado local ou global e melhorar as condições de vida da sociedade (Art. 2º, I da lei Estadual 13.196/2009);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – REITORIA**

- III. Empresas de Base Tecnológica (**EBT**): são empreendimentos cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, que atuam em mercados e áreas estratégicas de desenvolvimento científico e tecnológico (Art. 2º, V da lei Estadual 13.196/2009);
- IV. Empresa residente: que está instalada fisicamente na Incubadora;
- V. Empresa não residente: que usufrui dos serviços da Incubadora, mas, por necessidades de proximidade da linha de produção, ou, até mesmo, por estar em outro município, não se instala fisicamente na Incubadora;
- VI. Pré-Incubação: etapa para amadurecimento e capacitação gerencial dos empreendedores e definição do objeto a ser empreendido, resultando, ao final deste período, em um plano de negócio estruturado;
- VII. Incubação: etapa em que as EBT fazem uso da estrutura da IE até a sua graduação;
- VIII. Pós-Incubação: etapa em que a empresa já concluiu sua incubação e se relaciona com a incubadora como colaboradora em eventos para empresas incubadas e em projetos de pesquisa com a instituição.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 3º** A Incubadora tem por objetivo apoiar as iniciativas de empreendedores que estejam comprometidos com o desenvolvimento de novos negócios de base tecnológica, buscando também:

- I. Estimular e disseminar a cultura empreendedora;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – REITORIA**

- II. Criar um ambiente de pré-incubação no Instituto com potencial de gerar oportunidades de incubação para novos empreendimentos de base tecnológica;
- III. Contribuir para a capacitação e qualificação de novos empreendedores, preparando-os para gerenciar o seu próprio negócio de base tecnológica;
- IV. Possibilitar aos empreendimentos a utilização dos serviços, da infraestrutura e do espaço da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;
- V. Ser espaço de práticas modernas de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao empreendedorismo, difusão tecnológica, desenvolvimento e inovação;
- VI. Promover a aproximação entre as empresas pré-incubadas e incubadas e a comunidade acadêmica do IFFar, incluindo a utilização de infraestrutura laboratorial e o desenvolvimento de parcerias para a submissão de projetos em editais de fomento;
- VII. Promover a aproximação entre investidores/colaboradores e as empresas incubadas, buscando alavancar os projetos incubados.

**Art. 4º** Poderá ser oferecida infraestrutura física (escritório, biblioteca, laboratório e oficinas) e de serviços (assessoria e consultoria de pesquisadores) disponíveis no IFFar para o desenvolvimento das empresas pré-incubadas e incubadas.

**Art. 5º** A incubadora de empresas de base tecnológica do IFFar será organizada na forma de unidades, denominadas Incubadora *Campus*.

§ 1º As Incubadoras *Campus* serão criadas nos *campi* interessados como seção do **Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NIT) - *Campus*** a partir de estudo prévio e aprovação da direção geral.

§ 2º A criação da Incubadora *Campus* será feita por meio de portaria específica para fins de comprovação, sendo de responsabilidade do diretor geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – REITORIA**

§ 3º O Regimento Interno da Incubadora *Campus*, será de responsabilidade do Campus e regulará as condições e termos de uso de espaço, prevendo, no mínimo, horário de funcionamento, regras de segurança e de acesso, atribuições da equipe de apoio (quando cabível), limpeza e manutenção.

§ 4º Qualquer alteração do regimento interno da Incubadora *Campus* deverá ocorrer por meio de portaria, considerando parecer do **NIT Campus**.

**CAPÍTULO III**  
**DA LOCALIZAÇÃO**

**Art. 6º** A Incubadora de Empresas estará situada nas dependências dos *campi* e centros de referência vinculados ao IFFar por meio de ambiente físico, nos termos do Art. 2º deste regulamento.

Parágrafo Único: O uso do ambiente físico ocorrerá por meio de:

- I. Área laboral, não necessariamente de uso exclusivo da Incubadora *Campus*, com mesas de escritório, cadeiras e computador;
- II. Área de uso comum, com bebedouro e banheiro, área reservada à secretaria/recepção, serviço de impressão, limpeza, segurança, telefonia, internet e, se necessário, laboratórios do IFFar, respeitando-se os horários de funcionamento e a sua disponibilidade para utilização.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º** A gestão da Incubadora *Campus* será feita por um Comitê Gestor da Incubadora *Campus* (**CGIC**).

§ 1º A operacionalização do **CGIC** ficará a cargo do presidente do **NIT Campus**.

§ 2º Poderá ser firmado Termo de Cooperação Técnica com instituições visando a cessão de colaboradores, servidores ou consultores especializados para atuação na Incubadora *Campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – REITORIA**

**Art. 8º** O **CGIC** deverá ser composto por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes.

I. São membros natos:

- a) coordenador(a) de Inovação Tecnológica (Reitoria);
- b) presidente do **NIT Campus**;
- c) diretor(a) de administração do *Campus* (**DAD**);
- d) diretor(a) de pesquisa, extensão e produção do *Campus* (**DPEP**);
- e) coordenador(a) de pesquisa e pós-graduação do *Campus*;
- f) coordenador(a) de extensão do *Campus*.

II. São membros designados pelo diretor geral do *Campus*, ouvido pelo **NIT Campus**:

- a) um representante das empresas incubadas;
- b) um representante de entidade de apoio a micro e pequenas empresas;
- c) um representante do setor público municipal ou regional.

§ 1º O **CGIC** será presidido pelo presidente do **NIT Campus** podendo delegar tal função a outro integrante da comissão.

§ 2º Uma vez constituída o **CGIC**, ficam os seus integrantes obrigados a manter sigilo e confidencialidade de todos os assuntos referentes a Incubadora *Campus*, devendo assinar, individualmente, termo de sigilo, assumindo responsabilidade civil e criminal pela divulgação de técnicas que descreva o todo ou parte de processos ou produtos passíveis de proteção.

**CAPÍTULO V**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 9º** Na gestão da Incubadora compete ao **NIT Campus**:

- I. Emitir pareceres e acompanhar os processos referentes à Incubadora *Campus*;
- II. Aprovar plano de trabalho da Incubadora *Campus*;
- III. Acompanhar as atividades de cooperação desenvolvidas pela Incubadora *Campus*;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – REITORIA**

- IV. Encaminhar relatório anual da Incubadora *Campus* ao Coordenador de Inovação Tecnológica;
- V. Elaborar instruções normativas para a operacionalização da Incubadora *Campus*;
- VI. Representar a Incubadora *Campus* em atividades e eventos internos e externos ao IFFar;
- VII. Gerenciar a utilização das instalações físicas da Incubadora *Campus*;
- VIII. Articular a captação de negócio e formação de parcerias;
- IX. Viabilizar, se necessário, a contratação de consultores internos e/ou externos e supervisionar a consultoria prestada;
- X. Gerir os contratos firmados com os empreendedores da Incubadora *Campus*;
- XI. Estabelecer normas e procedimentos complementares para a utilização dos apoios ofertados as empresas Pré-Incubadas e incubadas;
- XII. Identificar os projetos passíveis de proteção da propriedade intelectual e orientar sobre procedimentos;
- XIII. Cumprir as orientações instituídas pelo **NIT**.

**Art. 10** Compete ao **DPEP** que abriga Incubadora *Campus*:

- I. Articular com as demais diretorias do *campus* buscando garantir as condições de funcionamento do **CGIC**, considerando tais atividades na atribuição de aulas dos docentes envolvidos;
- II. Promover a formação em empreendedorismo e para o desenvolvimento de plano de negócio aos integrantes das Incubadoras;
- III. Designar pelo menos um servidor para apoiar as atividades e a gestão do **CGIC**;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – REITORIA**

- IV. Propor ao diretor geral do *Campus* os nomes dos representantes designados pelo **CGIC**;
- V. Inserir em seu planejamento orçamentário recursos destinados à infraestrutura física e de pessoal da Incubadora *Campus*;
- VI. Propor ao **NIT Campus** a aprovação do plano de trabalho da Incubadora *Campus*;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho da Incubadora *Campus*.

**Art. 11** Compete ao **CGIC**:

- I. Garantir apoio gerencial as Incubadas por meio de:
  - a) Treinamento e capacitação contínuos para os integrantes das Incubadas, principalmente em gestão de empresas e negócios;
  - b) Orientação para a abertura da empresa;
  - c) Assessoria ao gerenciamento de negócio;
  - d) Apoio na realização de visitas a clientes, fornecedores e parceiros;
  - e) Assessoria ao desenvolvimento tecnológico.
- II. Elaborar relatório anual da Incubadora *Campus* a ser enviado ao **DPEP** e **NIT Campus**;
- III. Propor convênios e/ou termos de cooperação entre o IFFar e terceiros que tenham por objetivo o apoio a Incubadora *Campus*;
- IV. Fiscalizar os contratos firmados com os empreendedores da Incubadora;
- V. Elaborar editais para seleção dos candidatos ao ingresso na Incubadora *Campus*;
- VI. Realizar a capacitação em empreendedorismo de equipes para o processo seletivo da Incubadora *Campus*.
- VII. Avaliar e aprovar os planos de trabalho e relatórios de execução de atividades das Empresas Pré-Incubadas e Incubadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – REITORIA**

**Art. 12** Compete ao Coordenador de Inovação Tecnológica:

- I. Propor editais para Pré-Incubadora e Incubadora *Campus*;
- II. Realizar a capacitação em empreendedorismo dos servidores para as atividades nas Incubadoras *Campus*;
- III. Representar a Incubadora em atividades e eventos internos e externos ao IFFar;

**CAPÍTULO VI**  
**DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 13** As propostas a serem admitidas nas etapas de Pré-Incubação e Incubação da Incubadora serão selecionadas por meio de editais públicos, nos quais serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação das propostas.

**§ 1º** Os empreendimentos passíveis de Pré-Incubação e/ou Incubação podem enquadrar-se em áreas preferenciais, definidas no edital e em consonância com as áreas de pesquisa e/ou extensão desenvolvidas pelo IFFar no *Campus*.

**§ 2º** Os empreendimentos passíveis de Pré-Incubação e/ou Incubação podem enquadrar-se em cotas preferenciais, definidas no edital para empresas constituídas por alunos, ex-alunos e/ou servidores do IFFar.

**§ 3º** Poderão inscrever-se, como interessadas, pessoas físicas e/ou jurídicas que possuam projetos e capacidade técnica necessários ao desenvolvimento de um produto, processo ou serviço inovador sob o ponto de vista tecnológico.

**§ 4º** A disponibilidade de vagas deve ser amplamente divulgada nos meios de comunicação, de modo a tornar o processo de seleção público e transparente.

**§ 5º** A quantidade de vagas para ingresso na Pré-Incubação estará condicionada à capacidade de atendimento, ao potencial de suporte operacional e à qualidade das propostas candidatas;

**§ 6º** O edital deverá conter:

- a) Orientações complementares às estabelecidas neste regulamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – REITORIA**

- b) Especificidade geral de cada *campus* com relação a infraestrutura e serviços;
- c) A identificação precisa do que será oferecido como apoio material e gerencial;
- d) Critérios de seleção;
- e) Etapas do processo seletivo;
- f) Exigência de projetos conforme o perfil da empresa a ser incubada.

**Art. 14** As regras básicas para o ingresso na Incubadora são:

- I. Participar, necessariamente, do processo de seleção e assinar contrato;
- II. Apresentar projeto para as modalidades disponíveis, conforme especificações do edital.

**Art. 15** Entre os critérios mínimos de avaliação do processo seletivo devem constar:

- I. Clareza e objetividade;
- II. Impacto social;
- III. Viabilidade técnica, econômica e mercadológica do empreendimento;
- IV. Relevância regional;
- V. Possibilidade de interação com as atividades de pesquisa e extensão do IFFar;
- VI. Adequação das atividades propostas às instalações do *Campus*;
- VII. Capacidade técnica e gerencial dos empreendedores;
- VIII. Respeito aos prazos e às formas de participação.

**Art. 16** As propostas apresentadas serão classificadas conforme critérios estabelecidos no artigo supracitado, informadas por edital, e selecionadas dentro do limite de vagas existentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – REITORIA**

Parágrafo único: Os projetos que implicarem pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverão ser acompanhados de parecer do comitê de ética em pesquisa ou comissão de ética no uso de animais, conforme legislação vigente.

**Art. 17** O processo seletivo será conduzido pelos **CGIC** e deverá conter, no mínimo, duas etapas:

I. Avaliação do projeto, conforme critérios estabelecidos no Edital;

II. Entrevista com o proponente ou coordenador do projeto.

Parágrafo Único: o **CGIC** poderá requerer, em qualquer fase do processo seletivo, a participação de convidados especialistas na área para auxiliá-la na avaliação no processo seletivo.

**Art. 18** Os resultados dos processos de seleção serão publicados no portal do IFFar.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO**

**Art. 19** O prazo de permanência das propostas admitidas por meio de edital de seleção para a fase de Pré-Incubação da Incubadora será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período de 06 (seis) meses, após aprovação do **CGIC**.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente justificados, o **CGIC** poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no *caput*.

§ 2º Os proponentes referidos no *caput* deverão firmar declaração de que estão cientes de que não há nenhuma relação de vinculação com o IFFar que possa caracterizar vínculo trabalhista.

**Art. 20** O prazo de permanência das empresas admitidas por meio de edital de seleção para a fase de Incubação da Incubadora será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, após aprovação do **CGIC**.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o **CGIC** poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no *caput*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – REITORIA**

**Art. 21** A empresa será desligada da Incubadora após aprovação do **CGIC**, quando:

- I. Chegar ao fim o prazo de Pré-Incubação e/ou Incubação;
- II. Ocorrer desvios dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do IFFar;
- IV. Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas ou do IFFar;
- V. Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Incubação;
- VI. Por solicitação da empresa incubada.

**Art. 22** Ocorrido o desligamento da Pré-Incubada e/ou Incubada, a equipe desocupará a área, as instalações e os equipamentos que lhe foram destinados, em até 20 dias úteis.

Parágrafo Único: as benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura executadas com autorização do *Campus* realizadas pelas empresas Pré-Incubadas e Incubadas na área que lhe foi cedida pela Incubadora *Campus*, desde que sejam elas necessárias, úteis e voluptuárias e que não possam ser extraídas sem danificar as instalações, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da Incubadora, sem qualquer direito a ressarcimento.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS SERVIÇOS**

**Art. 23** A Incubadora poderá oferecer às empresas Pré-Incubadas espaço físico e infraestrutura para a realização de atividades de capacitação nas diferentes áreas.

**Art. 24** A Incubadora disponibilizará às empresas incubadas conforme a disponibilidade e necessidade, sem que ocorra prejuízos a instituição, os seguintes itens:

- I. Espaço físico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – REITORIA**

- II. Ambiente para reuniões, sala de treinamento, miniauditório e biblioteca;
- III. Serviços de uso compartilhado e conservação do espaço comum;
- IV. Cursos de empreendedorismo e inovação;
- V. Consultoria e ou assessoria de áreas tecnológica e gerencial.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INCUBADA**

**Art. 25** São obrigações da empresa incubada:

- I. Zelar pela limpeza e conservação do espaço, em observância à legislação, aos regulamentos e às posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, bem como pela manutenção dos equipamentos de informática e mobiliário, devolvendo-os ao final do período de autorização de uso nas mesmas condições que recebeu;
- II. Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual;
- III. Arcar com todas as despesas relativas ao funcionamento da empresa, obrigações para com clientes, funcionários, fornecedores e terceiros;
- IV. Reparar os prejuízos que venha a causar às instalações da Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da incubadora;
- V. Atender as solicitações do **CGIC** pertinentes ao seu projeto, justificando as impossibilidades em prazo compatível determinado pelo solicitante;
- VI. Comunicar ao **CGIC** quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam por em risco pessoas, bens, direitos e serviços da Incubadora, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – REITORIA**

- VII. Manter informado o **CGIC** quanto a alterações no seu quadro de colaboradores, membros, clientes, fornecedores e demais pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais a empresa incubada tenha relação;
- VIII. Divulgar, em todo e qualquer material de divulgação ou evento que participar, a logomarca do IFFar e da Incubadora;
- IX. Participar, quando convocado, de eventos e promoções da Incubadora;
- X. Instalar-se na área cedida em até 15 dias após a divulgação e homologação do resultado, sob pena de desligamento da Incubadora *Campus* e vacância de espaço;
- XI. Fazer com que a equipe cumpra uma jornada semanal mínima de 20 horas na incubadora *Campus*;
- XII. Utilizar o espaço somente para as atividades inerentes a Incubação;
- XIII. Apresentar relatórios mensais sobre suas atividades e sobre o andamento da Incubação ao **CGIC**;
- XIV. Comprometer-se a participar de atividades de capacitação, inerentes a formação empreendedora, propiciadas pelos **CGIC**.

§ 1º O descumprimento de qualquer das alíneas deste artigo poderá importar não somente no desligamento da Incubadora, mas também na responsabilização civil, penal e administrativa dos componentes da equipe.

§ 2º É proibido à empresa incubada ceder ou alugar seu espaço, ou parte dele, a terceiros.

**CAPÍTULO X**  
**DA RETRIBUIÇÃO PELA EMPRESA**

**Art. 26** A empresa incubada deverá pagar taxa mensal referente ao uso dos espaços e infraestrutura disponibilizada pela Incubadora, conforme estabelecido em avença a ser firmada entre a empresa incubada e o IFFar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – REITORIA**

**Art. 27** A empresa pós-incubada deverá pagar, a título de retribuição à Incubadora pelo apoio concedido durante a fase de Incubação, valor específico conforme estabelecido em avença a ser firmada entre a empresa incubada e o IFFar.

**CAPÍTULO XI**  
**DO SIGILO E PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 28** Para preservar o sigilo de todas as atividades realizadas na Incubadora e nas empresas em Incubação, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-ão partes que forem designadas.

**Art. 29** Todos os membros da estrutura administrativa da Incubadora deverão assinar termo de sigilo, a fim de garantir a confidencialidade das informações.

**Art. 30** As questões referentes à propriedade intelectual e à participação dos resultados deverão ser previstas em avenças específicas entre a empresa incubada, o IFFar e as demais partes envolvidas.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31** Esta Resolução deverá ser revisada no prazo de dois (02) anos a contar da data de sua publicação.

**Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos pela **PRPPGI**, em conjunto com o **CGIC**.

**Art. 33** O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação no CONSUP, revogadas as disposições em contrário.